



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA

CNPJ 00.499.300/0001-67

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

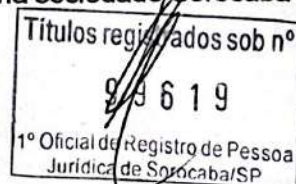
Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA**, doravante tratada simplesmente como **AMAS**, fundada em 15 de dezembro de 1994, é uma Associação Civil de direito privado, de interesse social, de caráter filantrópico, voltado à Saúde, Educação e à Assistência Social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: O estatuto original da **AMAS** foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 50699. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal (Decreto nº 4.928 de 25/09/1995), Estadual (Decreto nº 10.563/00 de 19/09/2000) e Federal (Decreto nº 1.488 de 08/03/2016).

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - A **AMAS**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão habilitar e reabilitar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a autonomia, amparo social, saúde, educação, segurança alimentar nutricional, dignidade e bem estar social, visando sua inserção na sociedade Sorocaba e



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

Região, e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- Os projetos na área da Assistência Social serão prestados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- A promoção de seus atendimentos gratuitos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Assistência Social;
- Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **AMAS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a **AMAS** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas de saúde, educação e de assistência social. Sendo que na área da assistência social os programas serão gratuitos, continuados, permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

I – A AMAS tem por finalidade:

- Prestar assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, orientando e encaminhando para o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados;
- Promover o atendimento e assessoramento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a defesa e garantia de seus direitos previstos nas diversas legislações de esferas municipais, estaduais e federais;
- Promover um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- Promover um serviço de segurança alimentar nutricional, fornecendo alimentação de acordo com as necessidades biofísica do indivíduo com Transtorno do Espectro Autista;



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- e. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas, inclusive com atendimento na área da saúde e educação;
- f. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a sua autossustentação, inclusive com atendimento a particulares na área da saúde e educação;
- g. Desenvolver estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista através de pesquisas, dados estatísticos e outros;
- h. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, a **AMAS** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, tecnologia assistiva e voltadas ao meio ambiente.

Artigo 5º - A **AMAS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 6º - A **AMAS** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Nova Odessa, 201, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP – Cep 18055-360, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 00.499.300/0001-67 e Núcleo de Atendimento Terapêutico sito a Rua Luiz Gabriotti, 555, Bairro Wanel Ville II, Sorocaba/SP – Cep 18.055.089.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, a **AMAS** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – A AMAS é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a AMAS, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da AMAS, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da AMAS, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- Associados Fundadores:** todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da AMAS;
- Associados Beneméritos:** são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a AMAS;





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades da AMAS;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VI. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da AMAS;
- VII. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AMAS;
- VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

5



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMAS**;

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **AMAS**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **AMAS**;
- Utilização do nome da **AMAS** a qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- Promover a discórdia nas dependências da **AMAS**;
- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **AMAS**;
- Prática e condenação por qualquer crime doloso ou culposos.





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 18 – Aquele associado que for excluído da AMAS, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados, em função de seus próprios fins.

Parágrafo Único: Todos os associados tem direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - A AMAS será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

7



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555 - Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo da **AMAS**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da associação no último ano.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **AMAS** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

- Ordinariamente: até dia 30 de abril, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior, e quando for o caso, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **AMAS**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **AMAS**;
- II. Decidir sobre a dissolução da **AMAS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **AMAS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A AMAS é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela

Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

10



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

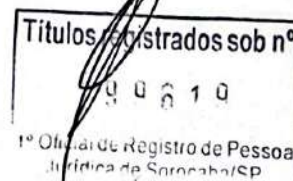
Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

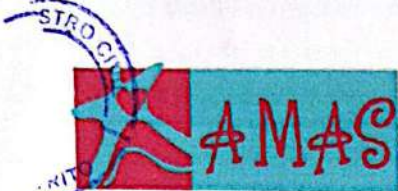
SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da AMAS estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **AMAS**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **AMAS**;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

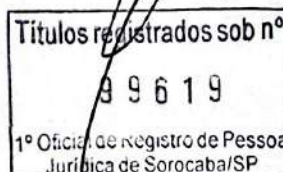
SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **AMAS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- IV. Realizar a filiação da **AMAS** a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

12



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555 - Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e subestabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da AMAS, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

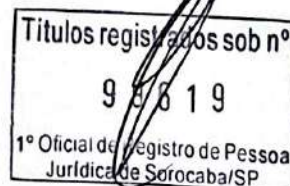
Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Representar a AMAS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

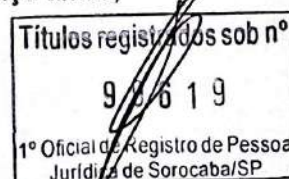
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretária;
- IV. Secretarias as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Dar publicidade as ações desenvolvidas pela entidade.

Artigo 36 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Artigo 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Promover a elaboração e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- II. Executar as tarefas de gestão de Recursos Humanos, infraestrutura e patrimônio.
- III. Representar a **AMAS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- IV. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **AMAS**;
- V. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **AMAS** e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- VI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro da **AMAS**;
- VII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;



- XII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XIII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **AMAS**;
- XIV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual;
- XV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidade dos associados, mais especificamente os atrasos superiores a 03 (três) meses.

Art. 37-A – Da Delegação de Poderes Financeiros

A movimentação de contas bancárias da Associação será realizada na forma prevista neste Estatuto, podendo o Presidente e o Tesoureiro, mediante deliberação da Diretoria Executiva, outorgar procuração específica a empregados da entidade ou terceiros para a prática de atos de movimentação bancária.

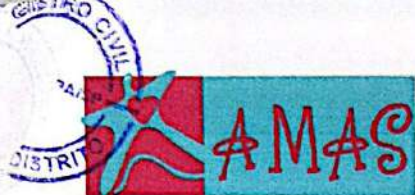
§1º A delegação de poderes deverá observar obrigatoriamente:

- I – autorização expressa da Diretoria Executiva, formalizada em ata de reunião;
- II – outorga de procuração específica, com indicação clara e detalhada dos atos permitidos;
- III – fixação de limites de valor para movimentação financeira;
- IV – prazo determinado de validade da procuração.

§2º Ficam expressamente vedados aos procuradores os seguintes atos, salvo autorização específica da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral:

- I – contratação de empréstimos ou financiamentos;
- II – abertura ou encerramento de contas bancárias;
- III – prestação de garantias ou assunção de obrigações em nome da Associação.

§3º A delegação de poderes não exime os membros da Diretoria Executiva, especialmente o Presidente e o Tesoureiro, da responsabilidade pela correta gestão e aplicação dos recursos financeiros da entidade.



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

Artigo 38 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A **AMAS** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 41 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 42 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 43 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

16



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br

Artigo 44 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da AMAS a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, concomitante com o da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **AMAS**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **AMAS**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **AMAS** pela Diretoria Executiva;



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 48 – É constituído o patrimônio social da AMAS, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.





Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 49 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- d) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Eventos em geral, tais como, festas e jantares;





Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

c) Prestação de serviços de atendimento especializado, na área da saúde e educação, prestado a particulares;

d) Programa de Telemarketing

e) Ministrando cursos e palestras

Artigo 50 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 51 - A AMAS aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 52 - O Exercício Social e Fiscal da AMAS iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 53 - A AMAS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas da AMAS observará:

20



Unidade 01: Rua Nova Odessa, 201- Jd. Vera Cruz- CEP 18055-360- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-4646- CNPJ: 00.499.300/0001-67
Unidade 02: Rua Luiz Gabriotti, 555- Wanel Ville II- CEP 18055-089- Sorocaba-SP- Tel: (15) 3222-2356- CNPJ: 00.499.300/0002-48

Site: www.amassorocaba.org.br - E-mail: amassorocaba@uol.com.br



Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 55 – Em caso de dissolução ou extinção da AMAS, após a liquidação do passivo, o patrimônio remanescente deverá obrigatoriamente ser destinado a outra entidade beneficente de assistência social certificada nos termos da legislação, Lei Federal nº 13019 de julho de 2014, relativa ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou a entidade pública, preferencialmente que possua objetivos institucionais semelhantes aos da Associação.

Parágrafo Único: A entidade destinatária do patrimônio será definida pela Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como eventuais cláusulas condicionais relativas a doações recebidas pela entidade.

Artigo 56 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.





Associação Amigos dos
Autistas de Sorocaba

Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA Nº 041
- CONSELHO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA Nº 48/02/98
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTOCOLO Nº 44.006.000.873/2000/11
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 5421/00-01
- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM 06/10/95 - LEI 4928/95

Artigo 57 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 58 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 31 de março de 2026.

1º RC
Sorocaba


Celso Leuzinger Humaytá
Presidente

1º RC
Sorocaba


Iracema Pasotto Montero
OAB / SP 133.589



ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Títulos registrados sob nº
14
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 99619

Apresentado em 14/04/2026, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 99619. Sorocaba (SP), 15/04/2026

Emolumentos: 90,06	Estado: 25,61	Sec. Faz.: 17,55
Reg. Civil: 4,74	Trib. Justiça: 6,19	Min. Público: 4,35
ISS: 1,80	Diligência: 0,00	Total: 150,3

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Escrevente Autorizado

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



CONSELHO MUNIC - CONSELHO DO IUI - CONSELHO NACIO - ASSOCIAÇÃO Amigos dos - DECLARADA DE UI - ASSOCIAÇÃO de Sorocaba

Artigo 57 - O presente Estatuto Social tem vigor na data de seu registro no Cartório de

Artigo 58 - Fica eleito o foro de Competência de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 31 de março de 2026.

Isabela Paschoa Moreira
OAB/SP 133.589

Celso Leuninger Hunzler
Presidente